

LEI Nº.907/2011

Amontada, 22 de junho de 2011.

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada. COMSEA - Amontada e dá outras providências.

Eu Edvaldo Assis de Jesus, Prefeito do Município de Amontada, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada – COMSEA, espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada – COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com o Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social de Amontada-CE.

Art. 3º - Cabe ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada – COMSEA, estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar a Prefeitura do Município de Amontada, na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada em quantidade, qualidade, de forma acessível e permanente e valorizando e fortalecendo o principio da soberania alimentar.

Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada-CE – COMSEA, tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito humano a alimentação adequada e saudável e a soberania alimentar, competindo-lhe, ainda:

I – Propor as diretrizes da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas;

II – Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal.



III - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

IV – Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponibilizados.

V – Propor e aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada-CE, em conformidade com o Decreto 27.008 de 15 de abril de 2007, que disciplina sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI – Contribuir na integração do Plano Municipal com os programas de combate a fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estadual e Federal.

VII – Promover e coordenar campanhas de mobilização juntamente com a participação da sociedade civil, objetivando a união de esforços;

VIII – Criar Câmaras Temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área e Segurança Alimentar e Nutricional;

IX – Planejar, organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada-CE.

X – Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art.5º - A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada-CE – COMSEA, terá a seguinte composição:

I – Um (1) Presidente

II - Um (1) Vice-Presidente

III - Um (1) Primeiro Secretario

IV - Um (1) Segundo Secretario

Parágrafo Único: A Comissão Executiva do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada-CE – COMSEA será eleita dentre e pelos membros titulares.

Art. 6º - O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder Público e 2/3 de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º - Para cada representante titular haverá um representante suplente.



§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social, Meio Ambiente, Planejamento e de Governo) e órgão estaduais e federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no município.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) Movimentos Sindical patronal, urbano e rural;
- c) Associação de classe e conselhos profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município, como por exemplo: católicos, espíritas, evangélicos, umbandistas e demais representações religiosas.
- f) Instituições educacionais.

Art. 7º - As instituições que representarão a sociedade civil no COMSEA de Amontada-CE deverão ter efetiva participação social no município.

Art. 8º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 9º - A ausência às reuniões plenárias deverá ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou posterior em igual prazo, caso ocorra imprevistos.

Art. 10º - O COMSEA de Amontada-CE será nomeado através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

Art. 11º - As plenárias do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada-CE – COMSEA, tem caráter publico, aberta à participação de convidados ou interessados e de representantes de órgãos ou entidades que atuam no município ou na região, sem direito a voto.

Parágrafo Único: O COMSEA de Amontada-CE realizará semestralmente plenárias com os representantes de conselhos afins para discutir e aprofundar temáticas de interesse comum, promovendo e fortalecendo a intersetorialidade.

Art.12º - A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada-Ce.

Art. 13º - A participação no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada-CE é considerada serviço de interesse relevante prestado ao município, de forma voluntaria e sem qualquer remuneração.



Art. 14° - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional de Amontada-CE terá dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização, pelo município, de pessoal para exercer as funções de suporte técnico e administrativo em sua secretaria geral/executiva.

Art. 15° - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Amontada - Ce, .22 de.junho de 2011.



Edivaldo Assis de Jesus

Prefeito Municipal de Amontada-CE.